

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 651.703 PARANÁ

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA
ADV.(A/S) : GUILHERME BROTO FOLLADOR
RECDO.(A/S) : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
ADV.(A/S) : GELCIR ANIBIO ZMYSLONY

DESPACHO: (PET SR/STF n. 58.353/2012)

A Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras – ABRASF (*doc. 32*) requer o seu ingresso no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

Ocorre que a requerente não juntou aos autos cópia de seu estatuto, documento necessário para que se comprove a pertinência entre seu objeto social e o tema tratado no recurso extraordinário, tampouco de procuração que outorgue poderes aos advogados subscritores dessa petição.

De acordo com o § 6º do art. 543-A do Código de Processo Civil:

*O Relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, **subscrita por procurador habilitado**, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (grifei).*

Por sua vez, o § 2º do art. 323 do RISTF assim disciplinou a matéria:

*Mediante decisão irrecurável, poderá o(a) Relator(a) admitir de ofício ou a requerimento, em prazo que fixar, a manifestação de terceiros, **subscrita por procurador habilitado**, sobre a questão da repercussão geral (grifei).*

*Ex positis, **intime-se** a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras – ABRASF para que, no prazo de 10 [dez] dias, junte aos autos cópia de seu estatuto e regularize sua*

RE 651703 / PR

representação processual.

À Secretaria para as devidas providências.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente